



Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 27/92, de 03 de abril de 1992.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 05/92, de 03 de janeiro de 1992, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 05/92, de 03/01/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão de auxílios e subvenções, pelo município, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e o pedido somente será analisado se a entidade fizer prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente e;
- V - prestação de contas do último exercício aprovada pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

Parágrafo único. As entidades ligadas ao atendimento direto às crianças e adolescentes, ficam dispensadas das exigências dispostas no "caput" do artigo devendo apenas fazer prova do seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 05/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar, nos orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará no mínimo 20% (vinte por cento) do montante previsto para auxílios e subvenções às entidades ligadas ao atendimento direto de crianças e adolescentes."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 05/92, de 03/01/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As entidades interessadas deverão requerer benefício desta Lei até 31 de março de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, e apresentar plano de aplicação do auxílio pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Parágrafo único. As entidades ligadas ao atendimento direto às crianças e adolescentes, apresentarão apenas o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o plano de aplicação da verba pleiteada."

Art. 4º O "caput" do artigo 6º da Lei Municipal nº 05/92, de 03/01/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de selecionamento das entidades e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Poder Executivo nomeará uma Comissão de Auxílio e Subvenções, composta por seis (06) membros sendo quatro (04) membros indicados pelo Poder Executivo com respectivos suplentes, um (01) membro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um (01) membro indicado pelo CROS - Conselho de Representantes de Obras Sociais, com respectivos suplentes. Acrescendo-se a este número um representante de cada bancada partidária com assento no Poder Legislativo, com respectivos suplentes."

§ 1º

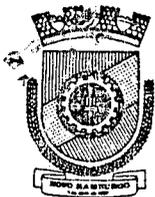
§ 2º

Art. 5º O artigo 9º da Lei Municipal nº 05/92, de 03/01/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de dezembro do exercício corrente, dos auxílios e subvenções recebidos, que constará de:

- I - declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III - mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado;

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar a cento e oitenta (180) dias contados a partir de 31 de dezembro do exercício do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

§ 2º Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de trinta (30) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou, não o utilizando, recolher, dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente, aos cofres municipais.

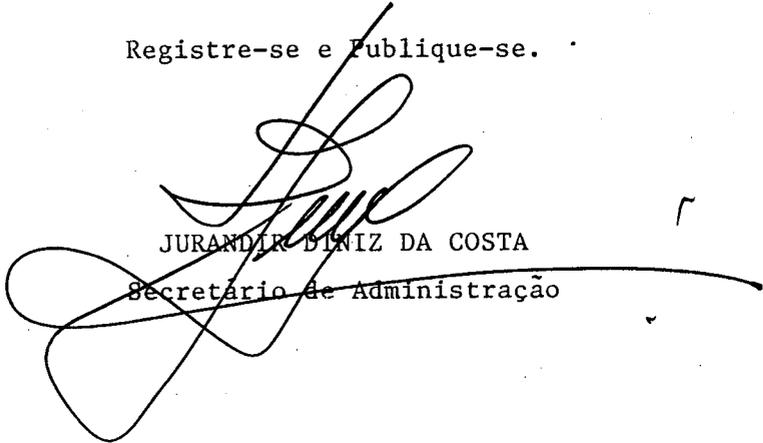
§ 3º Quando a entidade que não utilizou o saldo disponível no prazo previsto se tratar de entidade de atendimento direto à criança e ao adolescente, o recolhimento do valor pertinente far-se-á em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (03) dias do mês de abril do ano de 1992.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR BINIZ DA COSTA
Secretário de Administração